



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4879/2025

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/08/25 Horário 10:11

Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo, para edificação de cobertura destinada à proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do espaço aéreo do Município de Porto Velho, sobre bens públicos de uso comum do povo, para a edificação de coberturas destinadas à proteção de passagens terrestres entre imóveis urbanos.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior poderá ser concedida a qualquer pessoa jurídica de direito privado que:

- I – apresente projeto arquitetônico devidamente elaborado por profissional habilitado;
- II – comprove regularidade fiscal e trabalhista;
- III – obtenha aprovação do projeto pela Administração Municipal, conforme legislação urbanística, de posturas e normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º O projeto arquitetônico deverá conter, no mínimo:

- I – especificação da área de projeção sobre a via pública, indicando medidas e localização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS



- II – altura mínima de 6 (seis) metros a partir do nível da via;
- III – materiais empregados, garantindo durabilidade, segurança e estética compatível com o entorno;
- IV – estudo de impacto sobre o trânsito de pedestres e veículos;
- V – plano de manutenção periódica.

Art. 4º A execução da obra somente poderá ser iniciada após:

- I – emissão da licença de construção pela Administração Municipal;
- II – aprovação expressa dos órgãos competentes de trânsito, segurança e planejamento urbano;
- III – apresentação de ART ou RRT de responsabilidade técnica registrada em conselho profissional competente.

Art. 5º A concessão será por tempo indeterminado, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de:

- I – descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- II – constatação de risco à segurança de transeuntes;
- III – necessidade de readequação urbanística.

Parágrafo único. O concessionário deverá apresentar relatório técnico de segurança e manutenção a cada 5 (cinco) anos, contado da data de conclusão da obra.

Art. 6º É vedada a utilização da estrutura para a fixação de propaganda político-partidária ou de caráter religioso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS



Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de ____ de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso do espaço aéreo sobre bens públicos de uso comum do povo no Município de Porto Velho, visando permitir a edificação de coberturas destinadas à proteção de passagens terrestres entre imóveis urbanos, mediante aprovação prévia de projeto técnico pela Administração Municipal.

A medida atende a demandas crescentes de mobilidade e ordenamento urbano, proporcionando maior segurança e conforto aos transeuntes, sobretudo em áreas de grande fluxo de pedestres, na ligação entre edificações voltadas à prestação de serviços, integração de atividades empresariais, proteção contra intempéries, melhoria da acessibilidade e promoção da inclusão social.

Experiências semelhantes vêm sendo aplicadas em diversos municípios brasileiros com resultados positivos. Destacam-se:

- **São Paulo/SP** – a Lei nº 6.350/2018 regulamenta a utilização do espaço aéreo em áreas públicas, permitindo a implantação de estruturas como passarelas, marquises e coberturas, sempre mediante contrapartida e responsabilidade técnica;
- **Curitiba/PR** – a Lei nº 10.731/2009 estabelece regras para o uso do espaço aéreo em áreas públicas, com vistas à integração urbana e ao incentivo a iniciativas privadas que tragam melhorias na infraestrutura coletiva;
- **Fortaleza/CE** – regulamentação municipal autoriza a instalação de coberturas e passagens aéreas entre prédios, especialmente em áreas hospitalares e educacionais, reforçando a acessibilidade e a proteção climática;
- **Belo Horizonte/MG** – normas municipais possibilitam o uso compartilhado do espaço aéreo em corredores de grande movimentação, visando reduzir riscos de acidentes e ampliar a proteção ao pedestre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO DO EDWILSON NEGREIROS**



Em todos esses casos, a regulamentação demonstrou ser um mecanismo eficaz para atrair investimentos privados, com impacto direto na qualidade de vida da população, sem gerar ônus para os cofres públicos.

O projeto contempla ainda salvaguardas fundamentais à segurança e ao interesse coletivo, como a exigência de altura mínima de seis metros, análise de impacto urbanístico, utilização de materiais adequados, responsabilidade técnica comprovada e apresentação periódica de laudos de manutenção das estruturas.

Além de estimular a iniciativa privada, a proposta permite ao Município utilizar o espaço público de forma mais eficiente, organizada e transparente, ao mesmo tempo em que fortalece a integração urbana, a mobilidade sustentável e a valorização das áreas centrais e comerciais.

Assim, considerando o interesse público, a viabilidade técnica e os precedentes exitosos já aplicados em diversas capitais e cidades brasileiras, submeto a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certo de que contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho